

Victor Carneiro (Dr.)

Telm nº 00351 968 081 324

Praça José Rodrigues do Santos nº 4 3º C
1600-171 Lisboa
PORTUGAL

Assunto: Contributo interventivo na consulta pública sobre o Regulamento da Comercialização de Energia (RRC) da ERSE.

ERSE

Exmos Senhores

Nota prévia: Só hoje e por mera casualidade tive conhecimento desta consulta pública o que, me leva a supor que, esta consulta pública terá sido pouco divulgada...

Não tendo disponibilidade de tempo para aprofundar a V/ proposta actual, vou focar tão somente o que considero inadmissível no actualmente em vigor, desde que, o conteúdo das páginas da EDP na internet esteja conforme o RRC ainda em vigor editado pela ERSE e, juntarei o meu conhecimento de factos que tem vindo a ocorrer ao longo dos últimos 12 ou 14 anos... pois, como sou proprietário de fogos urbanos arrendados em Setúbal nem sequer vou adicionar os problemas que ocorreram com clientes de uma imobiliária que foi de minha propriedade, sediada nessa cidade...

Quando olhamos de relance para a EDP e para a ERSE, temos a sensação de (esperamos não melindrar ninguém) o RRC actual ter sido feito à medida dos interesses da EDP enquanto empresa "estado".

Com efeito basta considerar os pontos que vamos listar para ser entendido o nosso ponto de vista e a nossa crítica:

- 1. Num RRC deveriam estar incluídos três entidades- proprietário, inquilino ou o consumidor e o fornecedor...porém na realidade só existe dois - o consumidor e o fornecedor... pois o proprietário tem um papel irrelevante.**

2. No actual RRC os Direitos dos Proprietários e os Direitos da Propriedade Privada inscritos na Constituição também não estão incluídos e nem sequer são respeitados.
3. Em matéria de documentação necessária para a realização do Contrato de Fornecimento de Energia, anunciada na internet pela EDP encontramos uma chusma de entidades que estão autorizadas a mandar na propriedade privada sobre a qual não tem qualquer legitimidade, e que, um cidadão “habilidoso” utiliza para apunhalar pelas costas o proprietário, beneficiando o lucrativo negócio do fornecedor de energia...
4. Existe uma Nota que, pela duplicação de entidades emissoras de documentos que servem de base ao contrato não só a torna rocambolesca, como ainda, escandalosamente patrocina a contratação com base em documentos emitidos pelo poder local, como seja o Atestado de Residência que a Junta de Freguesia passa com base nas declarações do interessado que, permite ao cliente da EDP usurpar os direitos do proprietário como ainda incentiva a clandestinidade e a intrusão em fogos privados...
5. É gritante a forma como o Atestado de Residência desequilibra a problemática da justiça contratual pois, acaba por configurar um conluio de proteção ao negócio do comercializador e seu cliente no qual a vítima é o proprietário, pois nestas circunstâncias o intruso que obviamente não paga as rendas ao proprietário, o comercializador faz o seu lucrativo negócio e o proprietário que investiu e não tem qualquer retorno, tem que pagar os impostos e como cereja no topo do bolo, vai de mãos a abanar, interpor ação judicial de reivindicação que, para além de muito dispendiosa levará no mínimo dos mínimos 2 anos...
6. Fazendo contas, e porque em matéria de justiça contratual se não forem explicitamente salvaguardados os direitos dos proprietários no RRC (o que certamente vai irritar os lobies) e caso tal não seja feito (também a mim me vai irritar...) fazendo bem as contas, repito, fica mais barato interpor Providência Cautelar do andar vários anos a litigar enquanto os restantes só colhem benefícios...
7. A gravidade e injustiça é deste assunto é tão grande que na resolução deste conflito provocado por este “estilo de contratação bem assim o do contrato via telefónica que, em caso

de incumprimento a EDP ou outro comercializador tem o poder de sem despesas e sem ações judiciais cessar de imediato o fornecimento e ponto. ! Para o proprietário vitimizado pelo conluio comercial sobram só encargos, problemas e perdas de tempo--- ...Mas o Estado é também vítima pois com as mais de 3000 ações de despejo por incumprimento, para além de ver os tribunais atulhados, perde mais de 15.000.000 de euros no contexto económico para além dos gastos com o Apoio Judiciário...

8. A ganância do comercializador é tal que a coberto do atual RRC e porque este assim o determina, vai invadir a propriedade privada com intervenções para além do “ponto de entrega” e, o proprietário e, mesmo que o proprietário pretenda, por imperativos comprovados de falta de segurança, colocar à margem de qualquer contrato de fornecimento de energia determinado local de consumo nem o aviso prévio não são atendidos pois o aviso prévio não é contemplado no RRC e também perante o facto de já o ter concretizado, também o não o faz porque o proprietário não é o titular do contrato...
9. É certamente por estes anacronismos que são demasiado frequentes as explosões e os incêndios pois estribam-se no facto de o proprietário ser obrigado a fazer a conservação segundo as normas em vigor...
10. Por isso num andar deixado vago, porque o RRC também não prevê o RRC forma de impedir que intrusos e clandestinos possam ser inibidos de contratar o fornecimento de energia, o proprietário vê-se **obrigado a fazer um contrato de fornecimento de energia, mesmo com o andar ou prédio vago para garantia de que o local de consumo não vai ser objecto de contratações gananciosas.**

Com os meus cumprimentos

Lisboa, 21 de Dezembro de 2012

A handwritten signature in black ink, consisting of several large, fluid loops and a long horizontal stroke extending to the right.